



LEI N. 9.926.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

Dispõe sobre a criação do Programa Parceiros do Trânsito no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Parceiros do Trânsito**, integrado por cidadãos voluntários.

Art. 2.º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Parágrafo único. O munícipe interessado em participar do Programa Parceiros do Trânsito, voluntariamente, deverá realizar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 3.º Poderão participar do Programa Parceiros do Trânsito as pessoas:

- I – residentes no Município de Maringá;
- II – que possuam carteira de habilitação definitiva;
- III - que não registrem perda de pontos na carteira de habilitação do ano vigente.

Art. 4.º A Administração Municipal poderá solicitar, para integrar o programa, representantes dos Conselhos Municipais:

- I – do Idoso;
- II – da Pessoa com Deficiência.

Art. 5.º O Programa Parceiros do Trânsito será desenvolvido e implementado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança e deverá ter as seguintes etapas:



LEI N. 9.926.

- I – cadastramento dos munícipes voluntários;
- II – verificação da infração de trânsito, enviada pelo munícipe cadastrado;
- III – elaboração da carta educativa;
- IV – encaminhamento para o domicílio do registro do veículo, se confirmada a infração.

Art. 6.º Os voluntários integrantes do programa deverão enviar à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança foto, impressa ou digital, que comprove a infração de trânsito cometida.

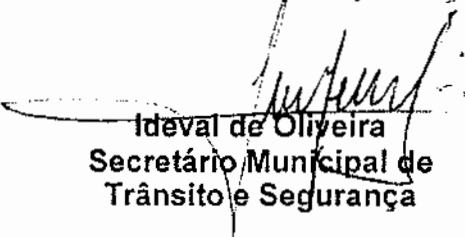
Parágrafo único. A imagem é de total responsabilidade do munícipe cadastrado ao programa, sendo a ele imputada qualquer responsabilidade no que se refere a fraude ou manipulação da mesma.

Art. 7.º A Administração Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 8 de janeiro de 2015.


Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal


Ideval de Oliveira
Secretário Municipal de
Trânsito e Segurança